

**CONTRATO Nº 05/2023**

Pelo presente instrumento de contrato, o Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Loteamento Belfin II, Bairro São Gotardo, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, com CNPJ sob nº 07.242.972/0001-31, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor Jair Antonio Giumbelli, Prefeito Municipal de Belmonte/SC, brasileiro, servidor público, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.203.613-0 -SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 796.019.609-53, residente na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Município de Belmonte/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **POSTO BERTAMONI LTDA** estabelecida à Rua Willy Barth, Cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.376.885/0001-28, representada neste ato por seu Sócio/Administrador Senhor Ricardo Luiz Bertamoni, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.415.932 e CPF nº 525.819.009-97, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, E SERVIÇOS COM LAVAGENS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO CONSAD, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023**, em decorrência do Processo Licitatório nº 04/2023 – Pregão Presencial nº 01/2023, mediante sujeição mútua as seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, E SERVIÇOS COM LAVAGENS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO CONSAD, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023**, conforme:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS R\$	
				Unitário	Global
01	Gasolina comum. Marca <b>IPIRANGA</b>	litros	6.000	4,86	<b>29.160,00</b>
02	Lavagem completa veículos de passeio. <b>SERVIÇO</b>	unid	45	36,00	<b>1.620,00</b>
03	Lavagem completa para motor veículo de passeio	unid	10	54,00	<b>540,00</b>
	<b>VALOR TOTAL</b>				<b>31.320,00</b>

Valor total R\$ 31.320,00(trinta e um mil trezentos e vinte reais).

JAIR ANTONIO  
GIUMBELLI:79  
601960953  
Assinado de forma digital  
por JAIR ANTONIO  
GIUMBELLI:79601960953  
Dados: 2023.01.24  
15:52:34 -03'00'

ELISETE  
SIMIONI:040  
80717962  
Assinado de forma  
digital por ELISETE  
SIMIONI:04080717962  
Dados: 2023.01.24  
15:55:51 -03'00'

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DO LOCAL DE ENTREGA**

2.1 A entrega do item nº 01 será parcelada, devendo ser efetuada nos tanques dos veículos de propriedade do consórcio contratante, em local de responsabilidade da empresa contratada, dentro do perímetro do município de São Miguel do Oeste/SC (evitando deslocamentos excessivos para reabastecimento), com bomba de combustível própria do fornecedor, com serviços de abastecimento a serem realizados por funcionários de sua responsabilidade, conforme a necessidade de uso do consórcio, no horário das 06:00 às 20:00 horas, diariamente, exceto domingos e feriados, fornecendo a cada abastecimento, nota fiscal/cupom fiscal correspondente, discriminando o veículo abastecido, com placa, quantidade de litros e respectivos valores, bem como a quilometragem do mesmo. O abastecimento, o uso, manuseio, armazenamento e a conservação dos combustíveis, deverão ser efetuados atendendo às diretrizes ambientais estipuladas para a atividade. O abastecimento de veículos somente poderá ser requerido por funcionários do consórcio.

2.2 Para os itens nº 02 a 03 do presente contrato: o serviço será executado de forma parcelada, em local de responsabilidade da contratada, dentro do perímetro do município de São Miguel do Oeste/SC (evitando deslocamentos excessivos para lavagens), com rampa que possibilite as lavagens, própria do fornecedor, com serviços de lavagem a serem realizados por funcionários de sua responsabilidade, sendo que os resíduos das lavagens deverão ser escoados e destinados atendendo às diretrizes ambientais estipuladas para a atividade, no horário das 06:30 às 20:00 horas, diariamente, exceto domingos e feriados, fornecendo a cada lavagem, nota fiscal/cupom fiscal correspondente, discriminando o veículo e placa do mesmo. A lavagem de veículos somente poderá ser requerida por funcionários do consórcio.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O consórcio efetuará o pagamento objeto da licitação através de crédito em conta bancária, sendo efetuado mensalmente, contado da assinatura do contrato de fornecimento, mediante apresentação das notas fiscais/cupons fiscais com o devido atestado de recebimento dos produtos/serviços a ser dado por funcionário do consórcio, bem como da apresentação das certidões negativas da empresa.

3.2. O CONSAD somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1 O valor do item 01(gasolina) do presente CONTRATO poderá sofrer reajuste de acordo com as determinações da Agência Nacional de Petróleo – ANP, conforme comprovação de aumento por meio de nota fiscal da refinaria de petróleo fornecedora. Os demais itens não sofrerão reajuste, salvo na ocorrência de uma das hipóteses previstas no Art. 65 da Lei Federal 8.666/93 atualizada, desde que plenamente justificada pela parte que o alega. Na hipótese de haver diminuição no preço dos combustíveis, o mesmo desconto será aplicado aos preços do objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Para custear as despesas decorrentes da licitação, serão usadas as seguintes dotações orçamentárias, sob os números sintéticos (2) do orçamento do ano de 2023.

JAIR ANTONIO  
GIUMBELLI:79601960953Assinado de forma digital  
por JAIR ANTONIO  
GIUMBELLI:79601960953  
Dados: 2023.01.24  
15:53:21 -03'00'ELISETE  
SIMIONI:040  
80717962Assinado de forma  
digital por ELISETE  
SIMIONI:04080717962  
Dados: 2023.01.24  
15:56:38 -03'00'

**Entidade: 1 – CONSORCIO SEGUR. ALIMENT. DESN. EXTREMO OESTE****CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

São direitos e responsabilidades das partes:

**§ 1º** Constituem os direitos do **CONTRATANTE**:

- Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**§ 2º** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

Ao Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar e Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD constituem as seguintes obrigações:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;
- Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do Art. 79 da Lei nº 8.666/1993;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**§ 3º** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Ter o objeto licitado conforme a necessidade e a quantidade solicitada pelo Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar e Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD pelo prazo de vigência do contrato.
- b) Disponibilizar o objeto licitado no tempo exigido pelo Consórcio CONSAD.
- c) Garantir o fornecimento e qualidade dos produtos e serviços.
- d) Permitir que os prepostos do consórcio inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento do fornecimento dos itens licitados.
- e) Fornecer ao Consórcio CONSAD sempre que solicitadas quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os itens licitados.
- f) É da EMPRESA a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os itens licitados.
- g) É de responsabilidade da empresa vencedora a entrega do objeto licitado, vedada a subcontratação parcial ou total de outra empresa com a mesma finalidade.
- h) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar a **CONTRATANTE**, imediatamente, quaisquer alterações que possam comprometer a manutenção do presente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

A contratada total ou parcialmente inadimplente será aplicada as sanções legais, conjunta ou isoladamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações, conforme segue:

a) advertência por escrito;

JAIR ANTONIO  
GIUMBELLI:796  
01960953  
Assinado de forma digital  
por JAIR ANTONIO  
GIUMBELLI:79601960953  
Dados: 2023.01.24  
15:53:40 -03'00'

ELISETE  
SIMIONI:0408  
0717962  
Assinado de forma  
digital por ELISETE  
SIMIONI:04080717962  
Dados: 2023.01.24  
15:57:04 -03'00'

Assinado de forma  
digital por ELISETE  
SIMIONI:04080717962  
Dados: 2023.01.24  
15:57:04 -03'00'

- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o consórcio, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o consórcio enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES**

A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório que lhe deu origem, sob justo motivo de rescisão e aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Os recursos administrativos serão regidos conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, consolidada e Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto do Art. 65, da lei nº 8.666/93, sempre pôr Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do fornecimento e execução dos itens licitados se iniciará em 25 de Janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. A rescisão também poderá ocorrer de forma unilateral pelo consórcio nos casos previstos em lei, sem que decorra qualquer direito à indenização por parte da contratada em virtude deste fato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002. Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelos princípios gerais de Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 04/2023 – Pregão Presencial nº 01/2023 para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do CONTRATANTE, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

JAIR ANTONIO  
GIUMBELLI:79  
601960953

Assinado de forma digital  
por JAIR ANTONIO  
GIUMBELLI:79601960953  
Dados: 2023.01.24  
15:54:22 -03'00'

ELISETE  
SIMIONI:04080  
717962

Assinado de forma  
digital por ELISETE  
SIMIONI:04080717962  
Dados: 2023.01.24  
15:57:44 -03'00'

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste -SC, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo.

São Miguel do Oeste, 24, de janeiro de 2023.

JAIR ANTONIO Assinado de forma digital  
por JAIR ANTONIO  
GIUMBELLI:79 GIUMBELLI:79601960953  
601960953 Dados: 2023.01.24  
15:54:46 -03'00'

Jair Antonio Giumbelli  
Presidente do CONSAD  
Ricardo Luiz Bertamoni  
Contratante



POSTO BERTAMONI LTDA  
Ricardo Luiz Bertamoni  
CNPJ sob nº 00.376.885/0001-28  
Contratada



**HENRIQUE COLUSSI GOMES**  
Assessor Jurídico do CONSAD

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado e deste contrato, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

ELISETE Assinado de forma digital  
por ELISETE  
SIMIONI:04080717962  
717962 Dados: 2023.01.24  
15:58:15 -03'00'

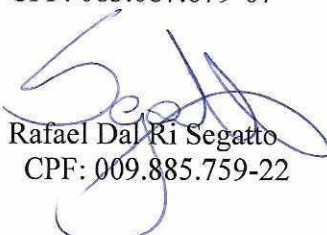
**ELISETE SIMIONI**  
CPF: 040.807.179-62  
Fiscal do Contrato

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento do mesmo.

Testemunhas:



Christian Carpeggiani Giotto  
CPF: 083.087.679-07



Rafael Dal Ri Segatto  
CPF: 009.885.759-22